



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 142/2024
PROCESSO: N° 66/2024
DATA: 24/04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO CAZAROTTO LTDA**, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 366, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **23.893.890/0001-03**, representado neste ato pela Sra. **Andreia Cazarotto Marangon**, brasileira, CPF nº 004.862.760-74, documento de Identidade 3074603411, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de SBP Inseticida Aerossol para uso nas Escolas Municipais, Escola Infantil EMEI Mundo da Criança e para serem distribuídos à população das Unidades Básicas de Saúde do município para o combate do mosquito transmissor da Dengue, devido ao aumento de casos no município de Rodeio Bonito/RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.201/2022, Decreto Estadual nº 57.498/2024 e Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**, de 17 de abril de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	1.000	UN	SBP Aerossol, com fórmula exclusiva Anti Aedes aegypti, sem cheiro residual, Aqua protection, 360 ml. Com validade superior a 2 anos.	13,89	13.890,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 13.890,00** (treze mil e oitocentos e noventa reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, 196, Rodeio Bonito/RS, 98360-000, em até 15 dias a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2044 | 3390.30.11.00.00 - Material Químico | RV – 20

PA: 2092 | 3390.30.11.00.00 - Material Químico | RV – 20

PA: 2012 | 3390.30.11.00.00 - Material Químico | RV – 40

PA: 2044 | 3390.30.28.00.00 - Material de Proteção e Segurança | RV – 20

PA: 2092 | 3390.30.28.00.00 - Material de Proteção e Segurança | RV – 20

PA: 2012 | 3390.30.28.00.00 - Material de Proteção e Segurança | RV – 40

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Serão fiscais do Contrato as Sras. **Janaina C. De Pelegrin** e **Lurdes Ciprandi**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 24 de abril de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPERMERCADO CAZAROTTO LTDA
CNPJ: 23.893.890/0001-03
CONTRATADA

Fiscal Do Contrato
Janaina C. de Pelegrin

Fiscal Do Contrato
Lurdes Ciprandi

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86